

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 196, de 02.12.2002

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidos para os produtos indicados a seguir, industrializado na Zona Franca de Manaus - ZFM, os seguintes Processos Produtivos Básicos:

I - TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE LÂMINAS DE AÇO SILÍCIO

- a) estampagem das chapas de aço silício;
- b) enrolamento das bobinas sobre os carretéis, quando aplicável; e
- c) montagem.

II - TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE PÓ FERROMAGNÉTICO

- a) injeção plástica do carretel;
- b) enrolamento das bobinas sobre os carretéis, quando aplicável; e
- c) montagem.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, com exceção da etapa descrita na alínea "a" do inciso I, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 3º Fica dispensada até 31 de agosto de 2003, a injeção plástica do carretel, quando este utilizar material do tipo termofixo.

Art. 2º Os fios magnéticos de cobre deverão ser de fabricação nacional, exceto os fios do tipo TIW - Triple Insulated Wire.

Parágrafo único. Os fios serão considerados de fabricação nacional quando:

I - produzidos na Zona Franca de Manaus, conforme Processo Produtivo Básico respectivo; ou

II - produzidos em outras regiões do País, que não na Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto no 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

Art. 3º As etapas de produção descritas nas alíneas "a" dos incisos I e II do art.1º ficam temporariamente dispensadas quando o TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, for destinado exclusivamente à comercialização na Zona Franca de Manaus e aos que, se internados para outros pontos do Território Nacional de regime aduaneiro comum, estejam integrados a aparelhos de áudio e vídeo e conversores de corrente contínua.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer insumos, partes e peças, amparadas em licença de importação emitida até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MDIC/MCT nº **156, de 27 de agosto de 2002** e nº **87, de 15 de maio de 2002**.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1o de novembro de 2002.

BENJAMIN B. SICSÚ
RONALDO MOTA SARDENBERG

Publicada no D.O.U. de 04.12.2002, Seção I, pág. 99.